

**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE
(ADD)**

Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21/02

DIMENSÕES (artigo 4.º)

- A - Científica e Pedagógica;
- B - Participação na escola e relação com a comunidade;
- C - Formação contínua e desenvolvimento profissional.

**PERIODICIDADE (DOCENTES DO QUADRO)
(artigo 5.º)**

- Ciclo de 4 anos letivos: 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º escalões;
- Ciclo de 2 anos letivos: 5º escalão.

PREENCHE O PERÍODO MÍNIMO (QE/ QA)

Em cada ciclo, o período mínimo de serviço docente efetivo é de ½ do período em avaliação.

NÃO PREENCHE O PERÍODO MÍNIMO

Requer a ponderação curricular.

DOCENTES DO QUADRO
Processo de avaliação deve estar concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

**PERIODICIDADE (DOCENTES CONTRATADOS)
(artigo 5.º)**

- Ciclos de 1 ano letivo (máximo);
- Serviço docente efetivo mínimo de 180 dias (mesmo que resulte da soma de mais do que um contrato).

MAIS DO QUE UM CONTRATO

A avaliação tem lugar na escola cujo contrato termine em último lugar – recolhe os elementos avaliativos das outras escolas.

MAIS DO QUE UM CONTRATO MAS TERMINAM EM SIMULTÂNEO

Docente decide qual a escola que efetua a avaliação.

**DOCENTES EM PERÍODO PROBATÓRIO
(artigo 5.º)**

Ciclo de avaliação corresponde ao ano escolar coincidente com esse período.

**ELEMENTOS DE REFERÊNCIA DA ADD
(artigo 6.º)**

Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo Conselho Pedagógico.

Objectivos e metas do Projeto Educativo.

Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a Avaliação Externa.

Efetuada pela escola e em todos os escalões.

INTERNA

**NATUREZA DA AVALIAÇÃO
(artigo 7.º)**

EXTERNA

Avaliadores externos integram uma bolsa de avaliadores.

- Efetuada por avaliadores externos;
- Centra-se na dimensão científica e pedagógica;
- Realiza-se através da observação de aulas.

Intervenientes
(Secção II)

PRES. CONSELHO GERAL
(artigo 9.º)

DIRETOR
(artigo 10.º)

CONSELHO PEDAGÓGICO
(artigo 11.º)

SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (SADD)
(artigo 12.º)

AVALIADOR EXTERNO
(artigo 13.º)

AVALIADOR INTERNO
(artigo 14.º)

AVALIADO
Requisitos

- Assegura as condições necessárias à realização do processo de avaliação.

- Está integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- Pertence ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- Tem formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou detém experiência profissional em supervisão pedagógica.

- É o coordenador de departamento (ou quem este designar de acordo com as regras do artigo 13.º).

Constituição

- Presidido pelo Diretor; e
- Coadjuvado por 4 docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.

- Integra uma bolsa de avaliadores de todos os grupos de recrutamento.

Competências

- Homologa a proposta de decisão do recurso;
- Notifica o diretor ou a SADD para, no prazo de 10 dias úteis contra-alegar e nomear o seu arbitro.

- Procede à avaliação dos docentes do regime especial (docentes dos 8º, 9º e 10º escalões, subdiretor, adjuntos, assessor de direção, coordenador de departamento e outros avaliadores internos);
- Aprécia e decide as reclamações, nos processos em que foi avaliador.

- Elege os quatro docentes que integram a SADD;
- Aprova o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados no âmbito das dimensões A, B e C;
- Aprova os parâmetros para cada uma das dimensões.

- Aplica o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração o projeto educativo e o serviço distribuído ao docente;
- Calendariza os procedimentos de avaliação;
- Concebe e publicita o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões A, B e C;
- Acompanha e avalia todo o processo;
- Aprova a classificação final e garante a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- Aprécia e decide as reclamações nos processos em que atribui a classificação final;
- Aprova o plano de formação (caso seja atribuída uma menção de Insuficiente).

- Procede à avaliação externa da dimensão A.

- Avalia o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões A, B e C através de:
* Projeto Docente ou Metas e Objetivos do PE;
* Documento de registo e avaliação aprovado pelo Conselho Pedagógico;
* Relatórios de autoavaliação.

Procedimento de Avaliação (Secção III)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO (artigo 20.º)

- Expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.

- As classificações são ordenadas de forma crescente, por universo de docentes (**Despacho**).

- As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas nos seguintes termos:

- Em função do resultado da avaliação externa, as percentagens de *Muito Bom* e *Excelente* podem ser acrescidas (**Despacho**).

Excelente
- Classificação igual ou superior ao percentil 95; e,
- Classificação não inferior a 9;
- Observação de aulas.

Muito Bom
- Classificação igual ou superior ao percentil 75; e,
- Classificação não inferior a 8; e,
- Não foi atribuída ao docente a menção *Excelente*.

Bom
- Classificação igual ou superior a 6,5; e,
- Não foi atribuída a menção de *Muito Bom* ou *Excelente*.

Regular
- Classificação igual ou superior a 5 e inferior a 6,5.

Insuficiente
- Classificação inferior a 5.

Apenas se cumprir 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação.

É obrigatória nos casos:
- Docentes em período probatório;
- Docentes integrados no 2º e 4º escalões;
- Docentes que pretendem a menção de *Excelente* (deve requerer até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização);
- Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.

- É da responsabilidade dos avaliadores externos;
- Tem a duração de 180 minutos distribuídos por dois ou mais momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente;
- Docentes no 5º escalão: a observação de aulas é realizada no último ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo;
- Docentes em regime de contrato a termo: não há lugar à observação de aulas.

AVALIAÇÃO FINAL (artigo 21.º) (MÉDIA PONDERADA)

Sem Obs. Aulas

Com Obs. Aulas

$$60\% \times A$$

$$70\% * x 60\% \times A$$

+

$$30\% \times 60\% \times A$$

+

$$20\% \times B$$

$$20\% \times B$$

+

$$20\% \times C$$

$$20\% \times C$$

* Avaliação Externa

SADD

Atribui classificação final (comunicada por escrito ao avaliado) após análise e harmonização das propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das quotas.

Elementos a incluir:
- Prática letiva;
- Atividades promovidas;
- Análise dos resultados obtidos;
- Contributo para os objetivos e metas no PE;
- Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

Relatório de Autoavaliação
(anual) (até 3 páginas)
(artigo 19.º)

DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO
(artigo 16.º)

Documento de registo de participação nas dimensões A, B e C

Observação de aulas
(opção) (artigo 18.º)

Projeto Docente
(opção) (anual) (até 2 páginas)
(artigo 17.º)

- Consiste no contributo do docente para a sua concretização;
- A sua apreciação, pelo avaliador, é comunicada por escrito ao avaliado;
- Caso não seja apresentado é substituído pelas metas e objetivos do PE.

CALENDARIZAÇÃO
(artigo 15.º)

É da competência da SADD em coordenação com os Avaliadores.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE (artigo 22.º)

1º → Classificação obtida na dimensão A.

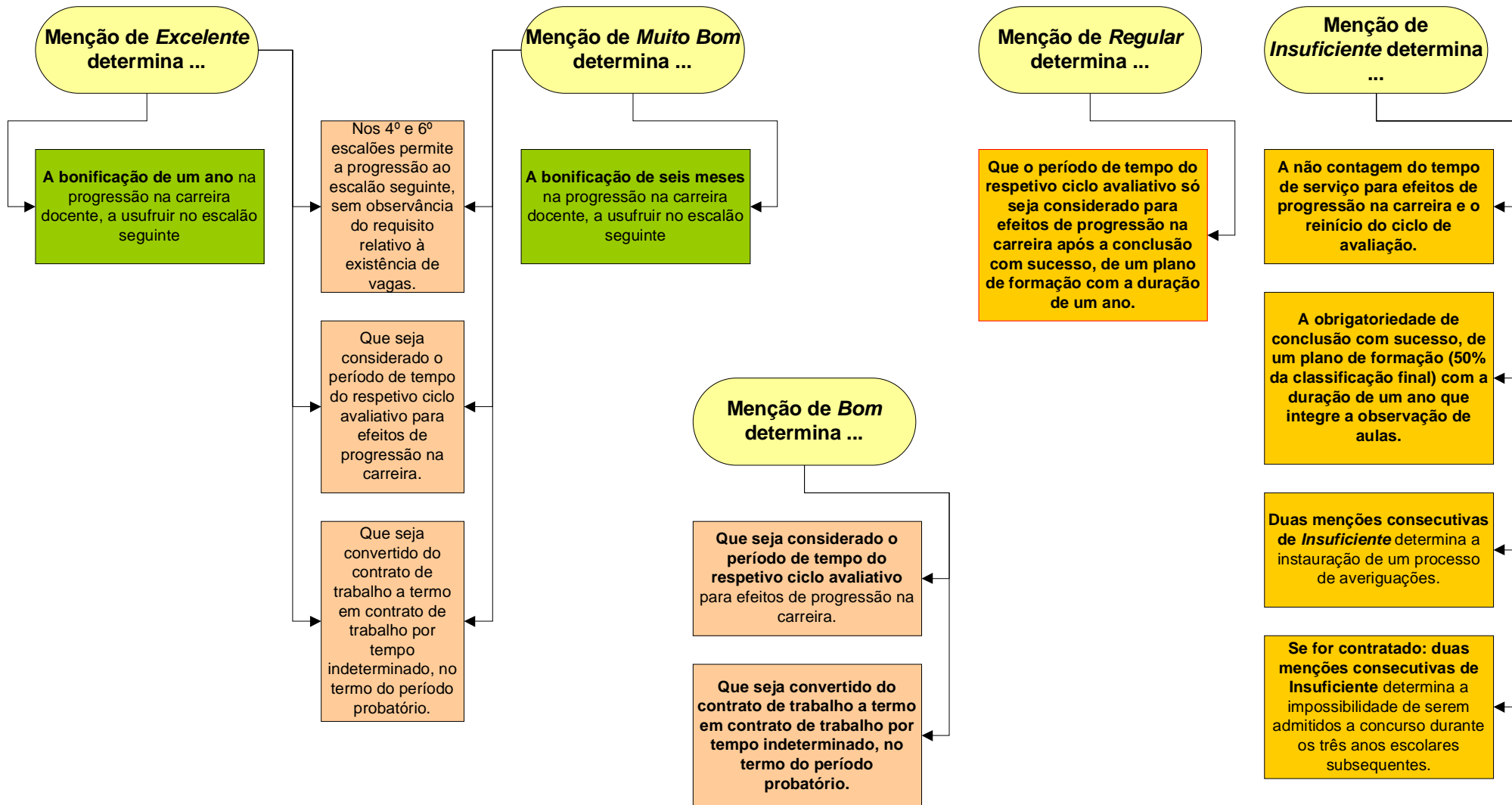
2º → Classificação obtida na dimensão B.

3º → Classificação obtida na dimensão C.

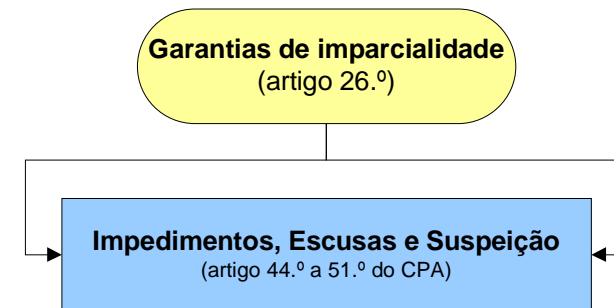
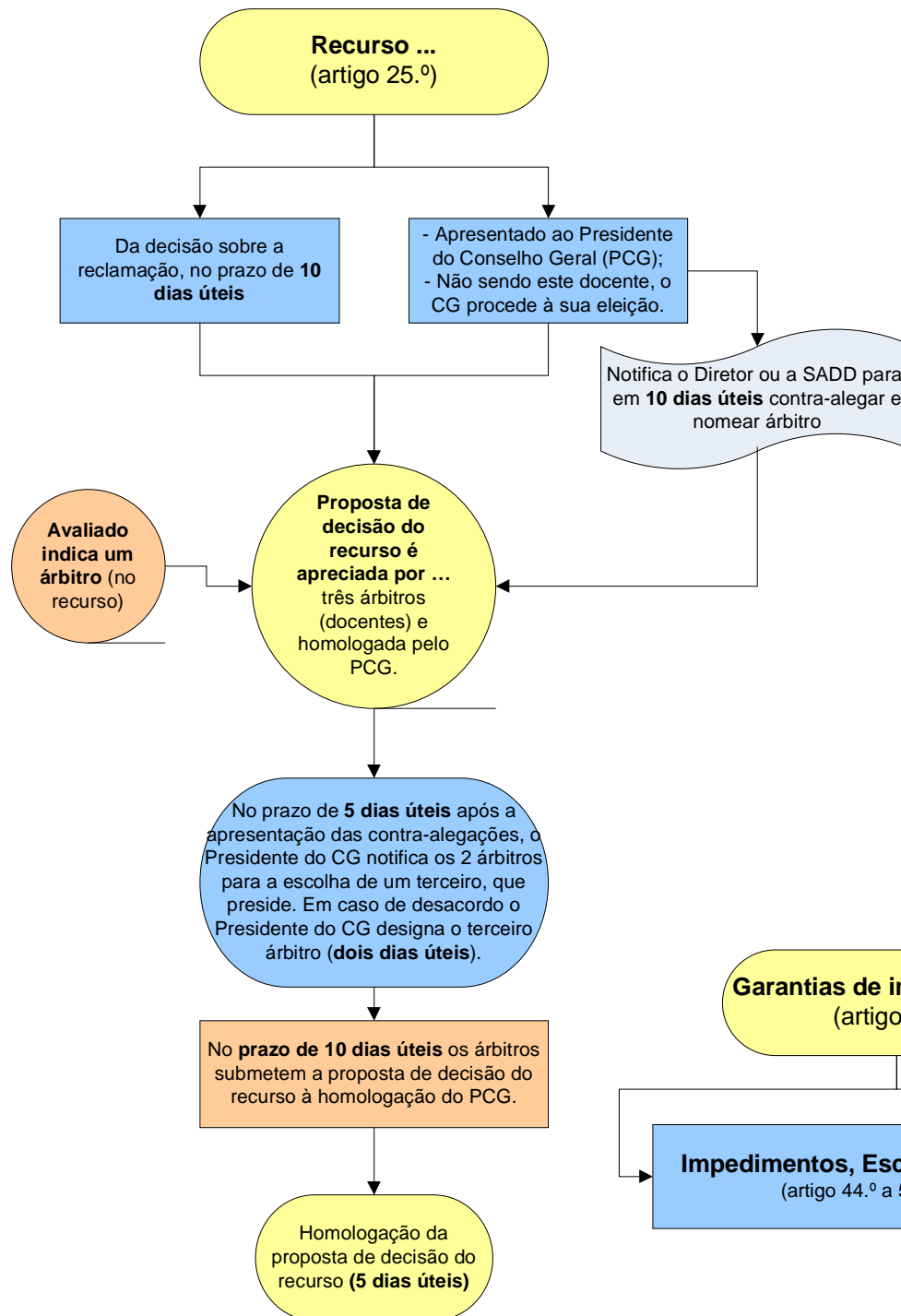
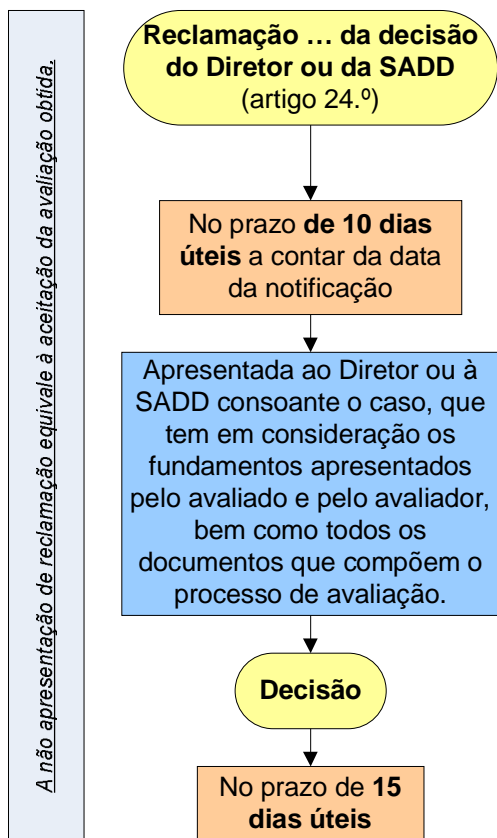
4º → Graduação profissional (artigo 14.º do DL 20/2006, de 31/01).

5º → Tempo de serviço em exercício de funções públicas.

Efeitos do processo avaliativo
(Secção IV)
(artigo 23.º)



Garantias (Secção V)



**Procedimento especial de avaliação –
Avaliados pelo Diretor**
(artigo 27.º)

- Posicionados no 8º escalão;
- Obtiveram classificação mínima de *Satisfaz* (até à vigência do DL15/2007);
- Obtiveram classificação mínima de *Bom* nesta nova ADD.

- Posicionados no 9º e 10º escalões

- Exercem funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por ele designado, se for o caso.

- Entregam relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo;
- A obtenção de *Muito Bom* ou *Excelente* implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

A não entrega (injustificada) do relatório de autoavaliação, implica a não contagem do tempo de serviço do ciclo avaliativo para efeitos de progressão.

O relatório de autoavaliação consiste num documento com um máximo de seis páginas (sem anexos).

O relatório de autoavaliação é avaliado pelo Diretor, após parecer emitido pela SADD.

A classificação final do relatório de autoavaliação corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões B e C.

- Docentes do 10º escalão entrega o relatório de autoavaliação quadrienalmente;
- Os docentes que reúnam os requisitos legais para a aposentação, durante o ciclo avaliativo, e a tenham efetivamente requerido, podem solicitar a dispensa da ADD.

Avaliação dos Diretores
(artigo 28.º)

A Avaliação dos diretores de escolas e os diretores dos centros de formação é regulada em diploma próprio.

Exercício de funções noutros organismos
(artigo 29.º)

A ADD dos docentes que se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos ou instituições de ensino, dependentes ou sob a tutela de outros ministérios, é regulada em diploma próprio.

A correspondência entre a classificação obtida pelos docentes em regime de mobilidade em organismos da Administração Pública (ao abrigo do SIADAP) e as menções obtidas previstas no presente diploma, é regulada em diploma próprio.

Opção pela classificação mais favorável
(artigo 30.º)

Após a avaliação do desempenho obtida pelo presente diploma, no final do 1º ciclo de avaliação, cada docente opta, para efeitos de progressão, **pela classificação mais favorável que obteve num dos três últimos ciclos avaliativos.**

Docentes integrados nos 2º e 4º escalões ou que pretendam a atribuição da menção de *Excelente* (em qualquer escalão)
(alíneas b) e c), nº 2, artigo 18.º)

No **primeiro ciclo de avaliação estabelecido pelo presente diploma**, o avaliado pode solicitar a recuperação da classificação atribuída na observação de aulas (DR2/2010, DR2/2008).

Considera-se a classificação obtida nos domínios correspondentes à observação de aulas (**dimensão desenvolvimento do ensino e da aprendizagem**).

Ano Escolar 2011/12
(artigo 30.º)

- Conceção e implementação do instrumento de registo e avaliação;
- Formação dos avaliadores internos e externos;
- Não há lugar à observação de aulas;
- Docentes em regime de contrato a termo são avaliados através de um procedimento simplificado, a adotar pela escola onde exerce funções ou com a qual celebrou o último contrato (neste caso devem ser recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas).

Ano Escolar 2014/15
(artigo 30.º)

Avaliação do regime de avaliação do desempenho docente estabelecido pelo presente diploma.

Regulamentação
(artigo 30.º)

Publicada no prazo máximo de 180 dias após a publicação do presente diploma (até 24 de agosto de 2012).